

Salvador, 31 de maio de 2017

Ofício NH2 09/2017

CASSI

Att: Cláudio Sergio Campos Sousa
Gerente regional

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Prezado Senhor,

Com o objetivo de atender à Lei 13003/2014, a AHSEB, como representante dos Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia e, conforme solicitação dos seus associados, encaminhou para essa operadora, sobre o assunto em referência, ofícios em 26/08/2015 e 04/12/2015, contudo, nenhuma evolução ocorreu no referido processo.

Através dos seus associados, a AHSEB tomou conhecimento recentemente sobre o encaminhamento da "Minuta Padrão -Aditivo Contratual- RN 363", e, sobre a mesma, vem pontuar alguns comentários e solicitar os devidos ajustes para fins de cumprimento da lei.

Cláusula Segunda- Item 2.3- Incluir" É vedado ao CONTRATADO exigir dos beneficiários da CONTRATANTE comprovante de pagamento da contraprestação pecuniária do plano de saúde, caução de título de crédito ou qualquer prestação pecuniária, por qualquer meio de pagamento, para fins de realização dos procedimentos contratados, **desde que devidamente cobertos e/ou autorizados.**"

Cláusula Segunda- Item 2.4- Excluir: "No caso de solicitação de autorização/senha para serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial....."


CASSI BAHIA
02 JUN 2017
RECEPÇÃO NEGOCIAÇÃO



Cláusula Segunda -Item 2.6 – Acrescentar no final do texto: “.....e de acordo com a legislação da ANS (TISS vigente).

Cláusula Terceira-Item 3.3 – Alterar:”mediante a aplicação de 95% do IPCA” para 100% do IPCA.

Cláusula Quinta- Item 5.3 – Retirar: “.....sendo-lhe vedado, ainda, suspender ou paralisar os atendimentos aos beneficiários da CONTRATANTE.”

Cláusula Sexta-Item 6.1- Acrescentar ao final do texto: “.....e não conflitarem com a Lei 13003/2014.”

A AHSEB se coloca à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Mauro Duran Adan

Presidente

